



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

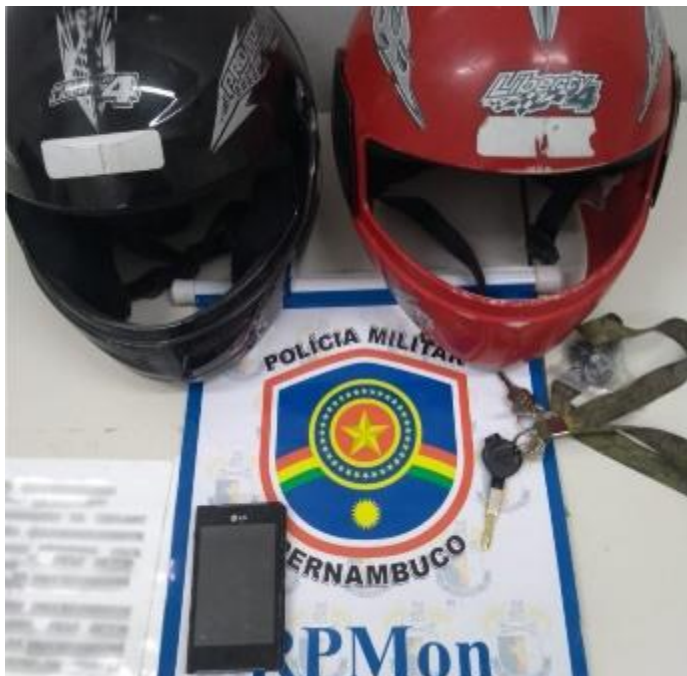
Ano VI - Recife, terça-feira, 28 de maio de 2019 - Nº 099

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

CAVALARIA PRENDE LADRÕES DE CELULAR E
RECEPTADOR

Dupla agia na região de San Martin, Zona Oeste do Recife, e repassava aparelhos para dono de loja de conserto e venda de celulares em Afogados

Policiais militares do Regimento de Polícia Montada (Cavalaria) capturaram, na terça-feira (21/05), três homens acusados de assaltos seguidos de venda de celulares roubados. Uma guarnição motorizada da unidade realizava rondas no bairro de Afogados, Zona Oeste do Recife, quando se deparou com dois elementos em uma motocicleta, com as mesmas características de uma dupla apontada como autora de assaltos em San Martin. Foi feita a abordagem e eles admitiram o cometimento dos crimes.



Eles ainda revelaram ter vendido, como acontecera em outras oportunidades, um celular roubado ao dono de uma loja de conserto e venda de aparelhos, localizada na área da feira nova, em Afogados. O efetivo se deslocou até o box e encontrou o proprietário com um telefone com queixa de roubo, confirmando a denúncia.

Diante dos fatos, todos foram encaminhados para a Central de Plantões da Capital, para a tomada das providências legais neste tipo de ocorrência.

OUTRAS CAPTURAS - Além dos três presos em Afogados, equipes da Cavalaria detiveram, também na terça-feira, quatro reeducandos por terem violado a área de inclusão, sendo dois no Bairro de São José, nas ruas Nova Aurora e Bernardo Vieira de Melo; um no Pina, na Rua Amador Bueno; e outro em Jaboatão dos

Guararapes, no Jardim Piedade. Todos foram encaminhados para o Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos (CEMER) para que fossem tomadas as medidas previstas.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 099 DE 28/05/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.485, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 32.539, de 24 de outubro de 2008, que dispõe sobre a modalidade de licitação, denominada pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização do decreto que regulamenta o pregão eletrônico, notadamente visando modernizar e aprimorar processos e reduzir os custos operacionais, DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 32.539, de 24 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração pública estadual direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações públicas. (NR)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno previsto no art. 40 c/c o inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as regras deste Decreto, observando-se os limites de valores constantes do art. 29 daquela Lei. (AC)

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação do tipo menor preço ou maior desconto, para o fornecimento de bens ou serviços comuns, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances, em sessão pública virtual, por meio da internet. (NR)

Art. 5º

§ 3º Os fornecedores interessados em participar de licitações deverão previamente se credenciar junto ao sistema eletrônico indicado no portal www.peintegrado.pe.gv.br e receberão *login* e a senha, através dos seus e-mails declarados no ato do credenciamento. (NR)

Art. 7º

V - autorizar a abertura do processo licitatório; (NR)

Art. 8º

II - elaborar e assinar o edital, de acordo com a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver; (NR)

IV - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital, dando conhecimento à assessoria jurídica responsável pela sua aprovação, no caso de alteração do instrumento; (NR)

XIV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. (AC)

Parágrafo único. O pregoeiro não se responsabilizará pela validação do orçamento referencial previsto no inciso I do art. 13 deste Decreto, nem responderá pela compatibilidade dos preços estimados com os parâmetros de mercado. (AC)

Art. 13.

I - realização de pesquisa de preços, sob a responsabilidade do setor técnico competente do órgão requisitante da licitação, para confecção do orçamento referencial; (NR)

II - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante da licitação, de acordo com a estrutura padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver, e sua aprovação pela autoridade competente; (NR)

III - elaboração do edital, em observância, quando for o caso, ao modelo padronizado pela Procuradoria Geral do Estado; (NR)

.....
§ 1º O Termo de Referência é o documento por meio do qual o órgão requisitante justifica a necessidade da contratação e especifica o objeto da licitação de forma suficiente, clara e objetiva, indicando o critério de julgamento e todos os elementos essenciais à definição do objeto, inclusive as condições específicas de execução, relativas a métodos, estratégias, obrigações das partes e cronograma, conforme o caso. (NR)

§ 2º O Termo de Referência deve conter, ainda, justificativas para os requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeiras não usuais, exigências técnicas específicas, critérios de divisibilidade do objeto, vedações e demais condições especiais necessárias que possam restringir a competitividade do certame. (NR)

§ 3º O orçamento referencial poderá ser anexo do edital ou possuir caráter sigiloso, sendo, em qualquer caso, disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (AC)

§ 4º Na hipótese de sigilo do orçamento, o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (AC)

§ 5º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o orçamento referencial constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. (AC)

§ 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital. (AC)

Art. 14. Para fins de habilitação do licitante, será exigida, conforme o caso, exclusivamente, a documentação relativa: (NR)

.....
§ 4º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por correio eletrônico, deverão ser apresentados fisicamente, em original ou por sua cópia, no prazo estabelecido no edital. (NR)

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. (NR)

§ 1º Caso seja vencedor o licitante estrangeiro, para assinatura do contrato, será requerido que os documentos, de que trata o caput, sejam autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil. (NR)

§ 2º O licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, notificação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato. (AC)

.....
Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso do edital, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): (NR)

.....
III - superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais): (NR)

.....
§ 2º Nas hipóteses em que houver transferência de recursos federais, o aviso do edital deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista na legislação federal pertinente. (NR)

§ 3º Os órgãos e entidades da administração estadual participantes do sistema deverão disponibilizar a íntegra do edital de licitação e anexos, em meio eletrônico, através da *internet*, no endereço *www.peintegrado.pe.gov.br*. (NR)

§ 4º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. (NR)

§ 5º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. (NR)

§ 6º Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (AC)

Art. 20. Decairá do direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer, na forma eletrônica, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública. (NR)

Art. 22.

§ 2º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. (NR)

Art. 25.

§ 7º Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o melhor lance para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. (NR)

§ 8º Nas hipóteses em que o orçamento referencial for sigiloso, o pregoeiro divulgará, após o encerramento da etapa de lances, através do sistema eletrônico, o valor máximo aceitável para a contratação e procederá a negociação na forma do § 7º. (NR)

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (NR)

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (NR)

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. (AC)

Art. 26.

§ 1º Na hipótese de participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, será observado o procedimento de acordo com a legislação específica. (NR)

Art. 35.

III - orçamento de referência, baseado em pesquisas de preços e planilhas de custos, quando for o caso, devidamente identificadas pelos servidores responsáveis pela sua elaboração; (NR)

IV - declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, expondo a metodologia utilizada para a confecção do orçamento de referência, subscrita pela autoridade competente; (NR)

V - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas; (NR)

VI - autorização de abertura da licitação; (NR)

VII - ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio; (NR)

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; (NR)

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; (NR)

X - aprovação jurídica do instrumento convocatório; (NR)

XI - documentos de habilitação e propostas; (NR)

XII - ata extraída do sistema eletrônico, contendo os seguintes registros: (NR)

a) licitantes participantes; (AC)

b) propostas apresentadas; (AC)

c) lances ofertados na ordem de classificação; (AC)

d) aceitabilidade da proposta de preço; (AC)

e) licitante habilitado/vencedor; (AC)

f) licitante inabilitado com indicação do motivo e respectivo item do edital; e (AC)

g) manifestação de interesse de interposição de recurso e respectiva motivação; (AC)

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital, nos termos do art. 17; (NR)

b) do ato de adjudicação e de homologação na *internet*; (NR)

.....
§ 4º A Administração providenciará a publicação do resumo do instrumento de contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, como condição indispensável para sua eficácia (AC)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso XII do art. 8º, o inciso II do art. 17, o inciso I, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso XI e a alínea “c” do inciso XIII do art. 35, do Decreto nº 32.539, de 24 de outubro de 2008.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

DECRETO Nº 47.486, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 32.541, de 24 de outubro de 2008, que dispõe sobre a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. O Decreto nº 32.541, de 24 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração pública estadual direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações públicas. (NR)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno, previsto no art. 40 c/c o inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as regras deste Decreto, observando-se os limites de valores constantes do art. 29 daquela Lei. (AC)

§ 3º A licitação na modalidade Pregão Presencial pode ser aplicada às concessões de uso de áreas edificadas ou não edificadas. (AC)

Art. 3º O Pregão Presencial é a modalidade de licitação, do tipo menor preço ou maior desconto, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em sessão pública presencial. (NR)

Art. 7º

III - autorizar a abertura do processo licitatório; (NR)

Art. 8º Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - elaborar e assinar o edital, de acordo com a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver; (NR)

IV - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital, dando conhecimento à assessoria jurídica responsável pela sua aprovação, no caso de alteração do instrumento; (NR)

Parágrafo único. O pregoeiro não se responsabilizará pela validação do orçamento referencial previsto no inciso I do art. 13, nem responderá pela compatibilidade dos preços estimados com os parâmetros de mercado. (AC)

Art. 12.

I - realização de pesquisa de preços, sob a responsabilidade do setor técnico competente do órgão requisitante da licitação, para confecção do orçamento referencial; (NR)

II - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, de acordo com a estrutura padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver, e sua aprovação pela autoridade competente; (NR)

III - elaboração do edital, em observância, quando for o caso, ao modelo padronizado pela Procuradoria Geral do Estado; (NR)

§ 1º O Termo de Referência é o documento por meio do qual o órgão requisitante justifica a necessidade da contratação e especifica o objeto da licitação de forma suficiente, clara e objetiva, indicando o critério de julgamento e todos os elementos essenciais à definição do objeto, inclusive as condições específicas de execução, relativas a métodos, estratégias, obrigações das partes e cronograma, conforme o caso. (NR)

§ 2º O Termo de Referência deve conter, ainda, justificativas para os requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeiras não usuais, exigências técnicas específicas, critérios de divisibilidade do objeto, vedações e demais condições especiais necessárias que possam restringir a competitividade do certame. (NR)

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital. (AC)

Art. 14. Para a habilitação dos licitantes será exigida, conforme o caso, exclusivamente, a documentação relativa: (NR)

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. (NR)

§1º Caso seja vencedor o licitante estrangeiro, para assinatura do contrato será requerido que os documentos de que trata o caput sejam autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil. (NR)

§ 2º O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, notificação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato. (AC)

Art. 17.

§ 1º Nas hipóteses em que houver transferência de recursos federais, o aviso do edital deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista na legislação federal pertinente. (NR)

Art. 20. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública. (NR)

Art. 22.

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (NR)

§ 1º No caso de participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será observado o procedimento de acordo com a legislação específica. (NR)

Art. 28.

I - termo de referência; (NR)

II - orçamento de referência, baseado em pesquisas de preços e planilhas de custos, quando for o caso, devidamente identificadas pelos servidores responsáveis pela sua elaboração; (NR)

III - declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, expondo a metodologia utilizada para a confecção do orçamento de referência, subscrita pela autoridade competente; (NR)

IV - planilhas de custos, se for o caso; (NR)

V - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas; (NR)

VI - aprovação jurídica do instrumento convocatório; (NR)

VII- edital e respectivos anexos, quando for o caso; (NR)

VIII - instrumentos de impugnações ao edital devidamente instruídos e com a respectiva decisão; (NR)

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e ata de registro de preços, conforme o caso; (NR)

X - originais das propostas escritas, e documentação de habilitação dos licitantes; (NR)

XI - ata da sessão do pregão, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos; (NR)

XII - razões dos recursos e contrarrazões aos recursos interpostos, bem como as informações do pregoeiro sobre os recursos e respectiva decisão quanto ao julgamento do recurso; (NR)

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do ato de adjudicação e de homologação e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 4º do art. 17 e o inciso XIV do art. 28 do Decreto nº 32.541, de 24 de outubro de 2008.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ATOS DO DIA 27 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5659 – Homologar a Resolução nº 010, de 08 de abril de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 5660 - Homologar a Resolução nº 011, de 17 de abril de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 5673 - Exonerar, a pedido, **ANTONIO ROBERTO BARROS DE FIGUEIREDO MATOS, 1088084**, do cargo em comissão de Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de junho de 2019.

Nº 5685 - Suspender os efeitos do Ato Governamental nº 664, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24 de fevereiro de 2018, e reestabelecer a demissão do servidor **OSCAR OLIVEIRA DE MIRANDA**, Perito Criminal, matrícula nº 209302-2, publicada através do Ato Governamental nº 4643, de 26 de outubro de 2017, observado o disposto na decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0493494-9.

Nº 5686 - Promover ao Posto de Capitão PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 1º Tenente PM **GIOVANI CAMILO DA SILVA**, matrícula nº 31497-8, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5687 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Subtenente PM **LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 29415-2, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5688 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MARCO SCOTT DOBLIN**, matrícula nº 29498-5, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5689 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **RINALDO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 29512-4, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5690 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ELIEL ALVES PEREIRA**, matrícula nº 30750-5, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5691 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **NESTOR BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 31209-6, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5692 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **IRAN SENA DA SILVEIRA**, matrícula nº 31644-0, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5693 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **RICARDO JOSÉ DE SANTANA**, matrícula nº 910145-4, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5694 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ANDRES RAMOS FREITAS**, matrícula nº 910377-5, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5695 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **EMANUEL JOSÉ DA SILVA PACÍFICO**, matrícula nº 920321-4, com base no artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5696 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com 03 (três) estrelas (MTS-3), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Segundos Sargentos PM Mat.

22908-3 ANA CLÁUDIA MARINHO RAULISON DE OLIVEIRA,
28077-1 TÂNIA CRISTINA VIANA DA SILVA,
28908-6 EVALDO OLIVEIRA DA LUZ.

Nº 5697 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo

2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Major PM Mat.

910608-1 SEVERINO MELO DOS SANTOS JÚNIOR;

Subtenente PM Mat.

29614-7 JOSÉ MARCOS VERAS MARQUES,
930566-7 SÉRGIO FERREIRA DE LIMA;

Segundos Sargentos PM Mat.

990111-6 LÓRGIO APACÉ DE OLIVEIRA;

Terceiros Sargentos PM Mat.

29580-9 GENIVAL PESSOA DE FARIAS,
29623-6 JOSENILDO BATISTA DA SILVA,
29894-8 FERNANDO FRANCISCO DA SILVA,
31803-5 CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS,
930975-6 JOSÉ HILTON VIEIRA,
950892-9 JESIEL LUNA DA SILVA,
980498-6 MARCOS VIANA DA SILVA,
980680-6 ROBERTO MARTINS DOS SANTOS,
980831-0 JOSÉ WALMIR VIEIRA,
980852-3 MOISÉS RODRIGUES DA SILVA,
990117-5 LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA,
990131-0 ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA;

Nº 5698 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I, do § III, do artigo 2º, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Major PM Mat.

930493-2 AÉCIO ALVES BEZERRA;

Primeiro Sargento PM Mat.

106436-3 DANILO CÂNDIDO DE OLIVEIRA;

Segundos Sargentos PM Mat.

105487-2 JOSÉ EUCLIDES DA SILVA,
106363-4 SIDICLEI LUIZ DOS SANTOS,
106441-0 ÉLTON FÁBIO PINHEIRO,
106444-4 GLEICE MARIA PEREIRA DIAS,
106679-0 NAYARA KEYLLA VIEIRA DA SILVA,
107127-0 CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DE LIMA JÚNIOR,
107543-8 MÁRCIO ENOQUE HILÁRIO;

Terceiros Sargentos PM Mat.

930975-6 JOSÉ HILTON VIEIRA,
950892-9 JESIEL LUNA DA SILVA,
980831-0 JOSÉ WALMIR VIEIRA,
990074-8 MESSIAS ALVES DA SILVA,
990131-0 ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA;

Cabos PM Mat.

103534-7 HELLTON NOGUEIRA DE ALMEIDA,
103552-5 ANTÔNIA KALINE DE SOUZA,
103556-8 ÂNGELO CÉSAR RABELO E SILVA,
104517-2 ARTHUR ANDERSEN BARBOSA DE LIMA,
105402-3 ESAÚ HONORATODO AMARAL,
105430-9 JOÃO CRISTINO DO AMARAL,
105461-9 FRANKLIN WAGNER DOS SANTOS,
105524-0 ASSIS GOMES NOGUEIRA,
105573-9 VALDIR BARROS DE SANTANA,
105663-8 PEDRO CIRINO DA SILVA JÚNIOR,
108052-0 FABIANO DE MORAES ALVES PEREIRA,

108418-4 WASHINGTON GOMES DA SILVA,
108592-1 SANDRELE ROMILDA PEREIRA DE LIMA,
108597-2 JOSÉ MARIO SEVERINO JÚNIOR,
109084-4 CARLOS COSTA DE OLIVEIRA,
109161-1 WILLIANE TAVARES CELESTINO DE ANDRADE,
109293-6 ANDERSON DE LIMA SALES,
109307-0 ROBERTO JOSÉ DA SILVA,
109498-0 VANDRESSA SORAIA MARCELINO PAULO,
111065-9 ANTÔNIO GOMES JÚNIOR,
110001-7 ADRIANA PAULA DA SILVA,
110111-0 JOCILENE GUILHERME DE SOUZA,
110553-1 MARCOS MIRANDA MACHADO;

Soldados PM Mat.

108536-0 MOACIR SANTIAGO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR,
109002-0 DANIEL VIEIRA DOS SANTOS,
109109-3 JORGE LUÍS FARIAS DA FONSECA,
109352-5 JAIRO FRANCISCO PEREIRA,
109753-9 LUIZ TAVARES DE ANDRADE JÚNIOR,
109909-4 JÚLIO CÉSAR DA ROCHA CRUZ JÚNIOR,
110086-6 LUCIANO INÁCIO DA SILVA,
110120-0 JOEL HEBERT'S PEREIRA DE MELO,
110593-0 HALISON DE BARROS PINTO,
110816-6 TARKINIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS,
111165-5 DÉBORA DUARTE DOS SANTOS.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 89 DE 23 DE 05 DE 2019.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO RESOLVE: conceder ao servidor abaixo citado Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	DURAÇÃO/ A PARTIR DE
3900000622.001784/2019-84	HUGO JOSÉ RIBEIRO VALLE FARIA	273674-8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	02 ANOS A PARTIR DE 10.05.2019

CHRYSIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 474 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Sd PM **WAGNER HENRIQUE NUNES**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de Brasília – DF, no período de 28 a 31 de janeiro de 2019.

Nº 475 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LINDOVAL RIBIEIRO DA SILVA JÚNIOR** e do Sd PM **THADEUS RODRIGO DAS CHAGAS**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 17 de maio de 2019.

Nº 476 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do 2º Sgt PM **VALTER MENDONÇA DE AZEVEDO**, 3º Sgt PM **CARLOS ARTHUR THORPE MARESCO**, 3º Sgt PM **KLEBER DA SILVA OLIVEIRA** e do Cb BM **JOSÉ ERASMO SANTOS MOREIRA**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 18 de maio de 2019.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

Secretário da Casa Civil

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em, 23 de maio de 2019:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:

Secretaria de Defesa Social:

SIGEP Nº 4202538-4/2019, Ofício nº 548/2019 – GAB/SDS.

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 240/2019

SIGEPE Nº 7402957-7/2013

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho Assessoria, datado de 15/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SIGEPE Nº 7402957-7/2013**; **CONSIDERANDO** que os servidores policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 102886-3 ACACIO GONÇALVES DE SANTANA, Agente de Polícia Mat. 2269893-5 HERBETON VIRGINIO DA SILVA e o Agente de Polícia Mat. 152983-8 ELCIO DA SILVA VAZ**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 3ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 242/2019

SEI Nº 8893624-4/2017

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer CAC nº 056/2019, datado de 03/04/19; **CONSIDERANDO** o teor dos **SEI Nº 8893624-4/2017 e o SIGPAD Nº 2019.8.5.000422**; **CONSIDERANDO** que após análise dos autos referente ao Procedimento Disciplinar - SAD nº 2019.8.5.000422, restaram identificados pela Comissão Sindicante da existência de elementos necessários à comprovação de transgressões disciplinares que ultrapassam os limites de aplicações de sanções por meio de SAD; **CONSIDERANDO** que há indícios de que o servidor, em tese, deram causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** em desfavor do **Agente de Polícia Mat. 273.831-7 FLÁVIO FERREIRA GOMES**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 2ªCPDPC, para continuidade dos trabalhos, com a finalidade de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes.**

Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 243/2019

SEI Nº 3900000031.000167/2019-11

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 079/2019 CAC (2043772), datado de 13/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº3900000031.000167/2019-11**; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa**

Disciplinar - SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 152.999-4 FERNANDO GONÇALVES DE SANTANA**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 244/2019
SEI Nº 8856821-2/2016

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 1938 (2122909), datado de 22/05/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 8856821-2/2016**; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **SGT PM Mat. 103112-0JOÃO VICENTE VELEZ DA SILVA VELES, CB PM Mat. 107662-0 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE LIMA E O SD PM Mat. 109093-3 GLAUCO REGIS DE ARAUJO**; **II –** ; **II – DESIGNAR** o Maj PM Mat. 960030-2 **MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**; **III – TRAMITAR** a referida **SAD na 1ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 245/2019
SEI Nº 3900000719.000066/2019-11

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 080/2019 CAC (2043732), datado de 13/05/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº3900000719.000066/2019-11**; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar – S AD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Mat. 120139-5 JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 246/2019
SEI Nº 3900009160.000037/2018-05

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho CAC nº 081/19 (2043707), datado de 13/05/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009160.000037/2018-05**; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Mat. 272484-7 JOSÉ HUMBERTO DANTAS PIMENTEL**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 247/2019
SEI Nº 8856821-2/2016

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho nº 1938 (2122909), datado de 22/05/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 8856821-2/2016**; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da **SGT PM Mat. 103112-0JOÃO VICENTE VELEZ DA SILVA VELES, CB PM Mat. 107662-0 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE LIMA E O SD PM Mat.**

109093-3 GLAUCO REGIS DE ARAUJO; II – ; II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; III – TRAMITAR a referida SAD na 1ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 248/2019

SEI Nº 0012900008.000792/2018-98

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2019 GAB/SERES, datado de 26/04/2019; CONSIDERANDO o teor do SEI Nº 0012900008.000792/2018-98; CONSIDERANDO que o servidor Agente de Segurança Penitenciária, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agente de Segurança Penitenciária Mat. 209041-4 FREDERICO HAENDEL DE OLIVEIRA NETO; II – TRAMITAR o referido PAD na 1ª CPD/SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 249/2019

SEI Nº 39000110001491.000203/2019-08

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 802 (2002819), datado de 08/05/19; CONSIDERANDO o teor do SEI Nº 39000110001491.000203/2019-08; RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor da TC BM STÊNIO FLÁVIO ALVES XAVIER; II – DESIGNAR o Cel BM Mat. 920434-2 ARNÓBIO JOSÉ DE ALMEIDA, como encarregado, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 250/2019

SEI Nº 3900009160.001254/2018-12

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento nº 055/2019 Dep. Cor, datado de 14/05/2019; CONSIDERANDO o teor do SEI Nº 3900009160.001254/2018-12; RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do Cap BM Mat. 707426-3 GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO; II — DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO ; III - TRAMITAR a referida SAD na 1ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 27 de maio de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. 219/2019, referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar - SAD, respectivamente, publicada no BG da SDS/PE nº 091 de 16MAI19, onde se lê o INSTAURAR SAD, leia-se INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD .

Recife, 27 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **572/2018**, referente a Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD, respectivamente, publicada no **BG da SDS/PE nº 193 de 17OUT18**, onde se lê **3º SGT PM Mat. 31195-7 FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA**, leia-se **3º SGT PM Mat. 30195-7 FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA**. Recife, 27 de maio de 2019.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA - TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2019 Proc.0007.2019. CPL.PE0002.PMPE Fornecimento de Gênero Alimentícios. Empresa: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP, 09.617.964/0001-58. Valor: R\$ 53.361,9017 . Vigência: 30/04/2019 a 29/04/2020. **Contrato nº 011/2019** Proc.0007.2019. CPL.PE0002.PMPE Fornecimento de Gênero Alimentícios. Empresa: MAXIMILLIAN SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, 20.402.614/0001-07. Valor: R\$ 319.420,93 . Vigência: 30/04/2019 a 29/04/2020.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ABERTURA DE LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA ME/EPP/MEI

PL.0025.2019.CPL-I.PE.0009.DAG-SDS – RP Eventual Aquisição de Televisores de 49 polegadas para SDS e seus órgãos operativos. Valor Estimado: **R\$ 131.706,2500**. Data: **11/06/2019 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br- Recife, 27/05/2019. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração